

Imprimir

Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000438/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040525/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.110176/2020-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.103433/2020-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/03/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AGAMENON GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de agosto de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos empregados no comércio hoteleiro, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias, Boites, Motéis, Empresas Fornecedoras de Refeições e afins, Choperias, Danceterias, Sorveterias, Serviços de Buffet, Cantinas, Quiosques, Empresas de Tiquetes de Refeições e Similares em Condomínio de apart-Hotel do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS 3ª § 3º E 4º DO TERMO ADITIVO REGISTRADO SOB A M

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado que a partir de 10 de agosto de 2020 a revogação do mencionado termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tendo validade no período de **10/08/2020 até 30/04/2022** devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF -Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

**AGAMENON GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE**  
**REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SECHOSC/SINDHOBAR.**

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

